



DECRETO Nº 040/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 21, § 3º C/C ARTIGO 43, I, “g”, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam outorgadas, a título precário e pelo prazo de **36** (trinta e seis) **meses**, a contar de 1º de janeiro de 2022, **Permissões de Uso e Exploração dos Quiosques da Praça Central “Mário Martines Ribeiro”**, de Caarapó/MS, aos beneficiários abaixo especificados:

- **01 (um) Quiosque**, com área construída de **12,00 m²** (doze metros quadrados), que se encontra localizado na Praça Central - “Mário Martines Ribeiro”, de Caarapó/MS, sendo nº 001, denominado **“DOGUINHO LANCHES”**, á Sra. **EDNA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF nº 562.058.801-72 e no RG nº 000344.667 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Rui Barbosa, nº 1.008, Vila Planalto.

- **01 (um) Quiosque**, com área construída de **12,00 m²** (doze metros quadrados), que se encontra localizado na Praça Central - “Mário Martines Ribeiro”, de Caarapó/MS, sendo Quiosque nº 002, denominado **“GILEADE LANCHES”**, ao Sr. **GENIVALDO SOARES DOS REIS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 983.829.771-20 e no RG nº 001.119.909 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Doutor Fernando Correa da Costa nº 13, Jardim Aprazível.

- **01 (um) Quiosque**, com área construída de **12,00 m²** (doze metros quadrados), que se encontra localizado na Praça Central - “Mário Martines Ribeiro”, de Caarapó/MS, sendo nº 003, de **“DALMATAS LANCHES & SUCOS”**, ao Sra. **ALEXANDRA ALVES FEITOSA**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF nº 012.239.231-00 e no RG nº 1499307 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Diogo Álvares, nº 74, Residencial Capitão Vigário II.

- **01 (um) Quiosque**, com área construída de **12,00 m²** (doze metros quadrados), que se encontra localizado na Praça Central - “Mário Martines Ribeiro”, de Caarapó/MS, sendo nº 004, de **“ISAAC SUCOS E LANCHES”**, ao Sr. **TERCÍLIO APARECIDO SITA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 139.201.201-59 e no RG nº 240.53 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Sete de Setembro, nº 860, centro.

- **01 (um) Quiosque**, com área construída de **12,00 m²** (doze metros quadrados), que se encontra localizado na Praça Central - “Mário Martines Ribeiro”, de Caarapó/MS, sendo nº 005, de **“R.R. LANCHES”**, ao Sr. **JOSÉ RONALDO AMORIM DE CARVALHO** brasileiro, casado, comerciante, inscrito no



CPF nº 529.174.871-00 e no RG nº 542.415 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Manoel Ferreira de Araújo, nº 530, centro.

- **01 (um) Quiosque**, com área construída de **21,57 m²** (vinte e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), que se encontra localizado no Balneário Municipal - "Airton Senna", de Caarapó/MS, sendo nº 001, ao Sr. **MÁRCIO DOS SANTOS** brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 608.595.801-30 e no RG nº 544.734 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Rotary, nº 371, Vila Jary.

- **01 (um) Quiosque**, com área construída de **21,57 m²** (vinte e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), que se encontra localizado no Balneário Municipal - "Airton Senna", de Caarapó/MS, sendo nº 002, ao Sr. **JUNIOR SABINO DA SILVA** brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 025.735.301-16 e no MD/MS nº 300.232.071.484, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 809, centro.

- **01 (um) Quiosque**, com área construída de **21,57 m²** (vinte e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), que se encontra localizado no Balneário Municipal - "Airton Senna", de Caarapó/MS, sendo nº 003, ao Sr. **ALEXANDRE LEITE VASCONCELLOS** brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 916.182.581-68 e no RG nº 108.234 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Avenida Dom Pedro II, nº 3.020, Vila Planalto.

§ 1º As Permissões a que se refere o "caput" deste artigo, são concedidas a título precário e oneroso, ficando o valor mensal de cada quiosque fixado inicialmente em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que referente aos quiosques localizados na Praça Central - "Mário Martines Ribeiro", e em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, referente aos quiosques localizado no Balneário Municipal - "Airton Senna", corrigidos monetariamente no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base o INPC/IBGE, acumulado no ano fiscal anterior;

§ 2º Correrão à conta exclusiva de cada Permissionário, o pagamento do consumo mensal de energia elétrica, tributos e contribuições que incidirem sobre o uso e exploração do respectivo quiosque;

§ 3º As outorgas de permissões de que trata este artigo, poderão ser renovadas por iguais períodos, bem como revogadas, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, desde que presentes motivos de relevante interesse público;

§ 4º As outorgas de permissões de que trata este artigo, poderão ser revogadas, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, se o permissionário manter o quiosque fechado por um período de 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias alternados, no período de 48 meses, contados a partir da assinatura do termo de outorga de permissão;

§ 5º As outorgas de permissões de que trata este artigo, poderão ser revogadas, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, por ser tratar de permissão de uso precário e oneroso, nos casos de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

inadimplência pelo período de 3 (três) meses seguidos ou alternados, contados a partir da assinatura do termo de outorga de permissão;

Art. 2º O uso e exploração dos bens imóveis a que se refere o artigo anterior, obedecerão às normas previstas no “Termo de Outorga de Permissão”, constituído pelo ANEXO ÚNICO que faz parte integrante e indissociável deste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se aos Permissionários de que trata este Decreto, a legislação municipal inerente a tributos, posturas, saúde e urbanismo, no que couber e se fizer necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 013/2010, de 04 de fevereiro de 2010.

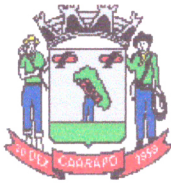
Caarapó-MS, 14 de março de 2022; 63º da Emancipação Político-Administrativa.

André Luís Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal

Ênio Gonçalves Vasconcelos
Secretário Municipal de Finanças, Suprimentos e Logística

Republicado por Inovegas

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº <u>3060</u> na data <u>28 / 03 / 2022</u>
Pág. <u>138 a 140</u>
<i>Ecléa</i> Ecléia da Silva Cabral RG: 1581769 SSP/MS CPF: 020.829.291-83



TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 03.155.900/0001-04, COM SEDE NA AV. PRESIDENTE VARGAS, 465 – CENTRO, EM CAARAPÓ/MS, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE MUNICÍPIO PERMITENTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHIO, BRASILEIRO, CASADO, JORNALISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, INSCRITO NO CPF/MF Nº 881.952.101-63 E DO RG/MS Nº 672.718 SSP/MS, E DO OUTRO LADO O SR..... BRASILEIRO, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, PORTADOR DO CPF E DO RG Nº, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, NA RUA...., AQUI DENOMINADO SIMPLEMENTE PERMISSIONÁRIO, CELEBRAM TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE REGER-SE-Á DE ACORDO COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE DA OUTORGA

O presente instrumento tem por finalidade a **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO**, a título precário e oneroso, de 01 (um) Quiosque de propriedade do **MUNICÍPIO PERMITENTE**, localizado na Praça Central “**Mário Martines Ribeiro**”, com área total de 12,00 m² (doze metros quadrados), ou de 01 (um) Quiosque de propriedade do **MUNICÍPIO PERMITENTE**, localizado no Balneário Municipal - “**Airton Senna**”, com área construída de 21,57 m² (vinte e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados) ao **PERMISSIONÁRIO** Sr.(fulano de tal – especificar), para o fim específico e único de explorar os serviços típicos da Praça de Alimentação, sendo vedada à venda/comércio de garrafas de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO



a) O **PERMISSIONÁRIO** desde já entra na posse do bem imóvel descrito na cláusula anterior, ficando responsável por sua manutenção, conservação e limpeza, pagamento rigorosamente em dia o consumo respectivo de energia elétrica, esgoto, tributos e contribuições que incidirem sobre o seu uso e exploração, devendo ainda afixar, em local visível, o Alvará de Licença e o Alvará Sanitário expedidos pela Administração Municipal;

b) Qualquer alteração estrutural, reforma ou ampliação a ser realizada no imóvel objeto deste Termo, dependerá de prévia e expressa autorização da **Secretaria Municipal de Finanças, Suprimentos e Logística** do Município de Caarapó/MS, sob pena de revogação da presente outorga de permissão de uso e exploração, **sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO direito a retenção ou indenização de benfeitorias que eventualmente executar;**

c) O **PERMISSIONÁRIO** poderá individualizar seu quiosque, nominando no local apropriado para esse fim;

d) O **PERMISSIONÁRIO** poderá utilizar os espaços disponíveis defronte a seus quiosques, sendo na proporção de 4,10 (quatro metros e dez centímetros) de largura, por 22,00 (vinte e dois) metros de comprimento, para a colocação de mesas e cadeiras, a fim de que não atrapalhe o trânsito de pedestres.

e) Fica expressamente proibida a utilização de todo e qualquer tipo de “**som**” nos quiosques;

f) O Permissionário não poderá ceder, transferir ou sublocar os direitos que lhes decorrem do presente Termo de Permissão de Uso, sob pena do Município Permitente considerá-lo rescindido;

g) O **PERMISSIONÁRIO** deverá pautar sempre, quanto às atividades e uso do bem imóvel, dentro das normas técnicas pertinentes, zelando pelas condições higiênicas e de saúde dos alimentos, sua conservação e manipulação, **da limpeza do quiosque e do calçamento**, bem assim preservando a salubridade ao meio ambiente;

h) O **PERMISSIONÁRIO** deverá facilitar e colaborar com a Administração Municipal, nas ações de fiscalização que se fizerem necessárias, cumprindo rigorosamente as normas e recomendações expedidas pelo **MUNICÍPIO PERMITENTE**;

i) O **PERMISSIONÁRIO** responsabilizar-se-á direta, administrativa, civil e criminalmente, por ações, omissões ou quaisquer atos que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venham causar danos ao **MUNICÍPIO PERMITENTE** ou a terceiros, independente da obrigação de reparação dos eventuais danos causados;

j) O **PERMISSIONÁRIO** deverá atender, prontamente, as normas regulamentares ou instruções normativas exaradas pela Administração;



k) O **PERMISSIONÁRIO**, a qualquer tempo, poderá devolver ao **MUNICÍPIO PERMITENTE** o bem e direitos descritos neste Termo, independentemente de indenização de qualquer natureza, mediante simples e expresse comunicado dirigido à Administração Municipal, protocolado junto à Prefeitura Municipal, com prazo de mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da vigência da presente **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO** será de **36** (trinta e seis) **meses**, contados a partir de **1º de janeiro de 2022**, e término previsto para a data de **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

A presente **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO** será concedida a título oneroso, devendo o **PERMISSIONÁRIO** recolher até o vigésimo do mês subsequente ao vencido, através de boleto bancário, nos correspondentes bancários sendo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Lotérica Zebrinha, localizada nesta cidade e comarca de Caarapó-MS, o valor mensal em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que referente aos quiosques localizados na Praça Central - “Mário Martines Ribeiro”, e em R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos quiosques localizado no Balneário Municipal - “Airton Senna”, corrigidos monetariamente no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base o INPC/IBGE, acumulado no ano fiscal anterior, conforme disposto no § 1º e § 3º, do Art. 1º do Decreto nº 040/2022

a) O eventual inadimplemento do Permissionário, acarretará em mora, ficando responsabilizado ainda por todos os pagamentos previstos neste atraso, sem prejuízo do pagamento da multa, juros de mora e correção monetária;

b) O inadimplemento do Permissionário, por um período de 03 (três) meses, dará direito à Secretaria Municipal de Finanças, Suprimentos e Logística, em poder considerar rescindido o presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Caarapó/MS, ficando a cargo do **MUNICÍPIO PERMITENTE** fazê-lo, por extrato, no prazo máximo de trinta dias de sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a vigência deste TERMO poderão ser dirimidas administrativamente pelas partes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

signatárias, de acordo com a legislação vigente, preservado, no entanto, o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente permissão de uso tem por fundamento o Decreto Municipal nº 040/2022, de 14 de março 2022, combinado com as disposições do Art. 21, § 3º c/c Art. 43, I, "g" da Lei Orgânica do Município - LOM, partes integrantes deste Termo de Outorga, independentemente de transcrição.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões judiciais relativas ou resultantes da presente outorga de permissão, que não possam ser resolvidas nos termos da cláusula sexta, deste Termo.

E, por estarem assim, justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Caarapó-MS, 14 de março de 2022; 63º da Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CAARAPÓ



ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: _____

